

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Maria Rodrigues

EMENTA: Orienta a aluna Ana Maria Rodrigues quanto à validade do certificado de educação de jovens e adultos para efeito de prosseguimento de estudos.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº: 07318697-0 | **PARECER Nº** 0006/2008 | **APROVADO EM:** 08.01.2008

I – RELATÓRIO

Ana Maria Rodrigues apresenta-se a este Conselho com o Ofício nº 01/2007, de dezembro, nos seguintes termos: "...visto ter concluído o Curso de Auxiliar de Enfermagem e encontrar-me prejudicada por não ter sido reconhecido meu Certificado do Ensino Fundamental como um documento legalizado, visto que participei do Provão para pessoas acima de 25 anos de idade, no CEJA de Camocim, nas disciplinas Português e Matemática, conseguindo aprovação... De acordo com as normas vigentes um certificado está totalmente relacionado ao outro...Certa de contar com o vosso empenho para resolução do meu problema, aguardo resposta".

Embora o documento seja vago, na exposição dos fotos, supõe-se que a aluna cursou o ensino fundamental em uma outra instituição de ensino- que não cita- tendo sido reprovada em alguma série, nas disciplinas Português e Matemática, procurou recuperar-se do insucesso junto ao CEJA — Centro de Educação de Jovens e Adultos de Camocim, obteve aprovação nas duas disciplinas e o certificado de conclusão do ensino fundamental.

Todavia, parece desejar o certificado do ensino fundamental regular, cursado em outra escola.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna tem razão ao reivindicar o direito de reaver o certificado do ensino fundamental regular, uma vez que foi recuperada da deficiência cognitiva, já que está amparada pela Resolução nº 363/2000, em seu Art. 10, e que esclarece o fato de que os CEJAS podem oferecer exames para certificação de determinada disciplina em qualquer série do ensino fundamental ou médio, para efeito de continuação de estudos.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisora: jaa



Cont. do Par. nº 0006/2008

Para realizar o seu intento é bastante a aluna retornar à escola de origem portanto o histórico escolar, que fez anexar ao presente processo, o qual foi expedido pelo CEJA de Camocim e solicitar a sua reclassificação e o conseqüente certificado de conclusão do ensino fundamental.

É necessário, porém, que fique claro que o certificado emitido pelo mesmo CEJA, tem validade nacional, podendo ser recebido pelos responsáveis pelo Curso de Auxiliar de Enfermagem que está cursando, com toda segurança legal.

III – VOTO DA RELATORA

Nestes termos responda-se à aluna Ana Maria Rodrigues.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

2/2